



# Diário Oficial

## Eletrônico

### PEDERNEIRAS

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1871

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Outros Atos</b> .....	6



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

#### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

#### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei Complementar nº 4.373, de 07 de outubro de 2025.**

*Que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras*

**JONILCE PRANAS**, Prefeito Municipal em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10. ...**

...

**Parágrafo único.** *A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de assessoramento ao Prefeito incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades fiscalizatórias de arrecadação de tributos do Município de Pederneiras, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:*

**Art. 2º** O inciso IX, do parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10. ...**

...

**IX.** *Formular e executar a política fiscal tributária do Município.*

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos V e VII, ambos do parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

**Art. 4º** O art. 18, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar acrescido dos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, com as seguintes redações:

**Art. 18. ...**

...

**XXVIII.** *planejar, executar e coordenar as atividades fiscalizatórias de posturas do Município de Pederneiras;*

**XXIX.** *Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais;*

**XXX.** *Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;*

**XXXII.** *Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência.*

**Art. 5º** O caput do art. 24-B, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescido dos incisos XII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXI, com as seguintes redações:

**Art. 24-B** *Compete à Secretaria Municipal de*

*Segurança Pública, a elaboração de Políticas Públicas de prevenção à violência e para a preservação de bens públicos municipais, bem como:*

...

**XII.** *Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, dando ênfase à solução pacífica de conflitos;*

...

**XXVIII.** *Exercer a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município;*

**XXIX.** *Gerenciar as ações da Coordenadoria da Defesa Civil;*

**XXX.** *Implementar, em conjunto com os demais órgãos e Secretarias Municipais, o Plano Municipal de Segurança;*

**XXXI.** *Colaborar com os órgãos de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município.*

**Art. 6º** O art. 1º, do **Anexo XXII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação

**ANEXO XXII**

**Art. 1º ...**

...

**V.** *Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais.*

**Art. 7º** O **Anexo XXII**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 9º, com a seguinte redação:

**ANEXO XXII**

...

**Art. 9º** *À Coordenadoria de Fiscalização de Posturas Municipais compete:*

**I.** *Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização relativo ao Código de Posturas do Município;*

**II.** *Planejar e executar as atividades referentes à fiscalização das posturas municipais;*

**III.** *Desempenhar outras atividades afins.*

**Art. 8º** Ficam revogados o art. 8º e o inciso IV, do art. 10, ambos do **ANEXO IX**, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Finanças, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013.

**Art. 9º** O **ANEXO III**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

...

**DIRETOR**

*Assessorar diretamente ao Prefeito e o Secretário Municipal a que vinculado, na formulação e implementação das diretrizes institucionais e políticas do Poder Executivo e da respectiva Secretaria Municipal; exercer a direção superior da estrutura administrativa, em especial da diretoria que integra, coordenando as unidades organizacionais e orientando a atuação das chefias e assessorias; definir prioridades e estratégias de gestão institucional, promovendo a integração entre os setores e*

alinhamento com os objetivos do Executivo Municipal e da respectiva Secretaria Municipal; apoiar o Prefeito e o Secretário Municipal a que vinculado na elaboração de propostas normativas e administrativas estratégicas, com foco na eficiência, legalidade e transparência da gestão; promover a interlocução institucional com órgãos externos e coordenar a representação política e institucional do Executivo Municipal e da respectiva Secretaria Municipal, por delegação do Prefeito ou do Secretário Municipal a que vinculado; acompanhar o Prefeito ou o Secretário Municipal a que vinculado em reuniões, viagens e outros eventos; exercer outras atribuições de natureza estratégica e institucional, delegadas diretamente pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

**Diretor Distrital:**

Representar política e administrativamente o Prefeito nos Distritos; coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida no Distrito, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito; coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da sua diretoria, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito; sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal, em especial quanto ao respectivo distrito; propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território do distrito; garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites do distrito; assegurar, na medida da competência da sua diretoria, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local; fiscalizar, no âmbito da competência da sua diretoria, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central.

.....

**Art. 10.** A presente Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de outubro de 2025.

**Jonilce Pranas**  
**Prefeito em exercício**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.374, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

Que altera a Lei nº 1.515/1984, que dispõe sobre desafetação e doação de terra ao Bispado de Bauru-Paróquia de São Sebastião de Pederneiras.

**JONILCE PRANAS**, Prefeito Municipal em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.515/1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam desafetadas as seguintes áreas de terra, ambas situadas no Núcleo Habitacional Michel Neme, nesta cidade, assim descritas:

“Um terreno com 850,80 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Josué Almeida Franco a 20,00 metros da esquina que essa rua forma com a Rua Marcelo Canelada, medindo 20,00 metros de frente confinando com a Rua Josué Almeida Franco; 37,33 metros pelo lado direito de quem da Rua Josué de Almeida Franco confinando com a área remanescente da P2; e, 22,55 metros pelos fundos confinando com a Rua Marcelo Canelada; e

a área correspondente à Quadra IG-1, descrita e caracterizada na Matrícula nº 30.603, do O.R.I. da Comarca de Pederneiras.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de que trata o inciso I, do art. 1º, ao Bispado de Bauru-Paróquia de São Sebastião de Pederneiras, CNPJ nº 44.454.312/0003-02, bem como, a doar a área de que trata o inciso II, do art. 1º, ao BISPADO DE BAURU CÚRIA DIOCESANA, CNPJ nº 44.454.312/0001-40.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, em 07 de outubro de 2025.

**JONILCE PRANAS**  
**Prefeito em exercício**

**Decretos****Decreto nº 5.741, de 02 de OUTUBRO de 2025.**

(Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão da infraestrutura no Loteamento “Residencial Frascareli”).

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**Considerando** o teor do **processo SEI Nº 3536703.415.00003133/2025-82**, em especial a anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (id 0050745), na qual constou que houve a paralização das obras de execução do emissário de esgoto sanitário, em razão de notificação realizada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras (id 0050692 e id 0050697);

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, até o dia **31 de setembro de 2027**, o prazo para a conclusão das infraestruturas, de acordo com os projetos atuais aprovados, no loteamento objeto da **Matrícula nº 31.493**, de ordem do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras, situada nesta cidade, de propriedade de **BVZS** -



**INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 18.616.271/0001-31**, loteamento de interesse social, contendo 771 (setecentos e setenta e uma) unidades residenciais e 26 (vinte e seis) lotes comerciais, loteamento esse denominado "Loteamento Residencial Frascareli", observadas as garantias já estipuladas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de outubro de 2025.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

**Prefeita Municipal**

**DECRETO nº 5.744, de 07 DE outubro DE 2025.**

*(Que dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo por loteamento denominado "QUINTA DOM SÍLVIO").*

**JONILCE PRANAS**, Prefeito Municipal em exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento de solo, por loteamento, da área objeto da **Matrícula nº 27.452**, de ordem do Oficial de Registro de Imóveis de Pederneiras, localizado na Via de Acesso Irmãos Pontes, nesta cidade, de propriedade de **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO QUINTA DOM SÍLVIO SPE LTDA**, CNPJ nº 20.816.953/0001-30, contendo 133 (cento e trinta e três) lotes de uso misto, comerciais/residenciais, em 08 (oito) quadras, loteamento esse denominado "**QUINTA DOM SÍLVIO**".

**Art. 2º** Para garantia da implantação das infraestruturas exigidas em lei, ficam caucionados, por hipoteca, a ser instituída por escritura pública, os seguintes lotes de terreno:

LOTE	QUADRA	METRAGEM	LOTE	QUADRA	METRAGEM
1	1	484.997	14	5	381.882
2	1	440.669	1	6	402.617
5	1	259.723	2	6	360.000
8	4	429.908	3	6	360.000
9	4	452.270	4	6	360.000
1	5	293.735	5	6	360.000
2	5	304.483	6	6	360.000
3	5	305.698	7	6	360.000
4	5	348.240	8	6	360.000
5	5	337.367	9	6	360.000
6	5	364.440	10	6	360.000
7	5	363.600	2	7	360.000
8	5	362.820	3	7	360.000
9	5	359.170	4	7	360.000
10	5	362.100	5	7	360.000
11	5	362.280	6	7	360.000
12	5	362.466	7	7	360.000
13	5	362.540	8	7	360.000

**§ 1º** Fica estabelecido o prazo máximo de **02 (dois) anos**, a partir desta data, para a conclusão das infraestruturas exigidas em lei, obedecido o cronograma apresentado pela requerente, devendo constar dos respectivos instrumentos de venda e compra dos lotes o compromisso assumido da realização dessas infraestruturas, bem assim do **Termo de Compromisso nº 243/2014** que faz parte integrante do **Certificado de Aprovação nº 243/2014** relativo ao protocolo nº 12.127 do GRAPROHAB.

**§ 2º** O empreendedor deverá apresentar, quando da contratação, orçamento detalhado dos custos dos equipamentos comunitários exigidos e previamente aprovados pelo Município, que servirá de base para o termo de garantia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de outubro de 2025.

**JONILCE PRANAS**  
**Prefeito em exercício**

**Portarias**

**PORTARIA nº 05/2025-SMS, de 01 de outubro de 2025.**

*(Dispõe sobre o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação de penalidade de suspensão).*

**ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2025, os documentos e diligências que a instruem;

**CONSIDERANDO** as Conclusões da Comissão Especial Processante, que foram acolhidas;

**RESOLVE:**

**I - Determinar** a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO POR 03 (TRÊS) DIAS** ao servidor **Michael de Oliveira Borges**, pelos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2025;

**II- Após** cumprimento da determinação acima, devolvam-se os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2025 à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 01 de outubro de 2025.

**ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 159/2025-SME, de 06 de outubro de 2025.**

*(Dispõe sobre o encerramento de Sindicância e seu arquivamento).*



**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, Secretário Municipal de Educação do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Sindicância nº 21/2025, os documentos e diligências que o instruem;

**CONSIDERANDO** as Conclusões da Comissão Especial Sindicante, cujos fundamentos foram acolhidos como razão de decidir por este Secretário;

**RESOLVE:**

**I** - Determinar o arquivamento da Sindicância nº 21/2025 em relação à servidora Eliana de Oliveira Reis Peixinho.

**II**- Após cumprimento da determinação acima, devolvam-se os autos da Sindicância nº 21/2025 à Corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de outubro de 2025.

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**

Secretário Municipal de Educação

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025**

Número do Edital no Comprasnet: 90115/2025 - UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de medicamentos.  
ENCERRAMENTO: 21/10/2025, às 09hs. O Edital está disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 06 de outubro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

**Homologação / Adjudicação**

**DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025**

VISTOS, ETC.

ACOLHO, por seus próprios fundamentos, as razões apresentadas pelo Pregoeiro e deixo de dar provimento ao recurso interposto pela empresa FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, determinando-se o seguinte:

a) fica adjudicado o item 01 do objeto do pregão à empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo preço unitário de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por tonelada, com todas as demais condições conforme o edital; e

b) fica homologado o resultado da presente licitação, passando-se, após a publicação desta, a convocação da empresa vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital. Dê-se ciência aos interessados. Pederneiras, 06 de outubro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita



## PODER LEGISLATIVO

## Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/ SP  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

## RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras/SP, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda**, retifica o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2025, conforme segue:

## NA TABELA I – CARGOS, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Leia como se segue e não como constou:

CARGO	VAGAS	Vagas Reservadas PCD*	ENSINO MÉDIO			TAXA DE INSCRIÇÃO
			SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	
Escriturário	1	-	R\$ 3.405,40 + Benefícios*	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 80,00

## NO ANEXO IV

Leia como se segue e não como constou:

## ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO  
Concurso Público nº 01/2025 – Câmara Municipal de Pederneiras/SP

Dados do candidato:

NOME:	
INSCRIÇÃO:	RG:
CPF:	
CARGO:	
TELEFONE:	CELULAR:

## Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:

4.1.1. Aqueles que sejam doação de sangue no mesmo ano, em hospitais públicos ou particulares de Pederneiras, e que tenham realizado 2 (duas) doações no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição neste Concurso Público. **(Lei Ordinária nº 3.086/2013 do Município de Pederneira/SP)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado (a) pela **Lei Ordinária nº 3.086/2013 do Município de Pederneira/SP.**

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas **NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA** pela legislação do município de Pederneiras/SP e que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição, bem como estarei sujeito às penalidades da Lei.

Declaro, ainda, que se deferida a minha solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso Público para a opção indicada acima, estou ciente de que a mesma representa a formalização da minha inscrição.

Firmo, por meio da presente, minha aceitação e tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

Pederneiras/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do (a) candidato (a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/ SP  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025**



Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 01/2025 do Concurso Público para a Câmara Municipal de pederneiras/SP.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido a presente Retificação.

Pederneiras/SP, 06 de outubro de 2025.

**ADRIANO CAMARGO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras /SP



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 685c-c01c-eea1-a76e-2b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1871, ano VIII, veiculado em 07 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 07/10/2025 às 17:02:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/685c-c01c-eea1-a76e-2b>